Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7048/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25754/2016
PROTOCOLO	: 1754010
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A)	ANTENOR LEONEL DA COSTA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. FUNÇÃO DE COPEIRA. BENEFICIÁRIO. COMPANHEIRO. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedida a **Antenor Leonel da Costa** na condição de companheiro da segurada falecida Arlinda Garcia de Souza, servidora aposentada da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul no cargo de auxiliar de atividades educacionais, na função de copeira, 230/D/VIII, código 80056.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 49-51) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 52) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, e 44, I, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Antenor Leonel da Costa** na condição de companheiro da segurada falecida Arlinda Garcia de Souza, conforme Decreto "P" n. 4.743/2016, publicado em 1º de novembro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.278.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP